P# 06

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 0122 Fls. nº 02
EM 04 / 02 / 2003

LEI Nº 613 /2003 – PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER LOTES DE TERRA URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terras urbanos de propriedades do Município de Santana, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos instituída pela Lei nº 560/2001-PMS, publicada no Diário Oficial d Município de nº 88 do dia 31/12/2001.

Art. 2º. Mediante manifestação do interessado, o pagamento se processará com descontos da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista;
II - 70% (setenta por cento) para pagamento a prazo em até 06 (seis) parcelas;
III - 60% (sessenta por cento) para pagamento a prazo de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;
IV - 50% (cinqüenta por cento) para pagamento a prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas;

Art. 3º O processo de compra e venda de lote obedecerá os seguintes procedimentos:

I – requerimento padrão, firmado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos do interessado e do imóvel:

a) alvará de construção, regularização, transferência ou termo de abdice;
b) comprovante de quitação com os tributos municipais;
c) comprovante de residência do interessado;
d) xerox da carteira de identidade, CPF e certidão de casamento.

PUBLICADO NO DIARIO
O ICIAL DO Município
Nº 0122 Fls. nº 02
EM 04 / 02 / 2003

II – expedição imediato do Titulo de Domínio quando o interessado optar pela forma de pagamento à vista.

III – caso o interessado faça opção pela forma de pagamento parcelado, será expedido o Termo de Contrato de Compra e venda, e após o pagamento da última parcela expedir-se-á o respectivo Titulo de Domínio.

Art. 4º O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I – entrada do requerimento devidamente acompanhado dos documentos enumerados no artigo 3º desta Lei, na divisão de protocolo e distribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, onde será autuado e enumerado, sendo posteriormente enviando a Divisão de Cadastro Técnico da mesma Secretaria;

II – a Divisão de Cadastro Técnico realizará o levantamento de campo e remeterá o processo ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano para conhecimentos dos dados levantados sendo que este, por sua vez, o encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para análise técnica e parecer;

III – o Departamento de Desenvolvimento urbano após análise e parecer devolverá o processo ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano que o enviará ao Gabinete Municipal com vistas ao deferimento e assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito nos documentos pertinentes;

IV – após estas providencias o Gabinete Municipal fará retornar o processo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos para o interessado

Art. 5º Não estando o referido processo de acordo com as exigências técnicas e legais caberá ao Departamento de Desenvolvimento Urbano envia-lo a Divisão de Protocolo e Distribuição, devendo este órgão dar conhecimento ao interessado das providências necessárias a serem tomadas, afim de que o processo retome seu curso normal.

Art. 6º Caso o processo apresente implicações de ordem jurídica que não possam ser solucionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o referido processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote, bem como dar as demais orientações para solução do problema.

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 0122 Fls. nº 02
EM 04 / 02 / 2003

Art. 7º As despesas municipais, cartorais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda de lotes, serão de responsabilidade exclusiva do comprador interessado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 04 de Fevereiro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana